



PARECER ÚNICO Nº 0949140/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00131/1988/021/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 13608/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---	-------------------------	--

EMPREENDEDOR: SEARA ALIMENTOS LTDA.	CNPJ: 02.914.460/0135-62
EMPREENDIMENTO: SEARA ALIMENTOS LTDA.	CNPJ: 02.914.460/0135-62
MUNICÍPIO: Passos – MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°43'47" LONG/X 46°34'41"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME: Parque Municipal "Dr. Emílio Piantino"

BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio São João

UPGRH: GD7 SUB-BACIA: Ribeirão Bocaina

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	6
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	5
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	1

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Químico Romer Seolin	REGISTRO: CREA-SC 864407/D
---	-------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 80/2017	DATA: 02/06/2017
--------------------------------	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Lílian Messias Lobo – Gestora Ambiental	1.365.456-1	
Alessandro Francisco dos Santos – Analista Ambiental	1.150.272-1	
Bethânia Pimenta Cardoso – Gestora Ambiental	1.368.576-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA., localizado na zona rural de Passos-MG, solicitou Revalidação de Licença de Operação (PA nº 00131/1988/021/2017) em 03/05/2017, porém sua licença de operação principal (LO 079/2009), revalidada em 04/05/2009, expirou em 04/05/2017, portanto o empreendimento perdeu o direito à renovação automática. O processo foi então reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, as atividades do empreendimento possuem a seguinte classificação:

Tabela 01: Atividades do empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA. a serem licenciadas, potencial poluidor, porte e classe conforme DN COPAM 74/04.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	QUANT. - UN.	POT. POL.	PORTE	CLASSE
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	250.000 cabeças/dia	G	G	6
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	240 toneladas/dia	M	G	5
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	56 L/s	P	P	1

Em 02/06/2017, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise do processo supracitado.

Para reorientação do processo para LOC foram solicitados, via ofício de informações complementares emitido em 12/06/2017, os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Estes estudos foram apresentados em 17/08/2017 sob a responsabilidade técnica do engenheiro químico Romer Seolin através da ART nº 20173463160.

Foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendedor e a SUPRAM-SM em 14/06/2017 para continuidade da operação do empreendimento, porém como a validade da licença de operação principal expirou em 04/05/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 95928/2017 devido à operação do empreendimento sem licença.

O empreendimento possui o Registro nº 162759, junto à SEMAD, como consumidor de lenha válido até 31/01/2018.

Foi apresentada manifestação do COMAR datada de 04/12/2012 (protocolo COMAER nº 67240.025280/2012-59) pelo deferimento do uso do solo para funcionamento do empreendimento.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe técnica interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento

A SEARA ALIMENTOS LTDA está localizada na zona rural do município de Passos, às margens da Rodovia MG-050, km 35. No entorno do empreendimento, existem outras propriedades rurais, além de um posto de combustíveis. Está localizado na UPGRH GD7 (Médio Rio Grande), na microbacia do Ribeirão Bocaina, onde ocorre o lançamento dos efluentes tratados e a captação de água para abastecimento do empreendimento.

O empreendimento encontra-se em operação desde dezembro de 1994. Apresenta como atividade principal o abate de aves, gerando como produtos principais: frango, cortes e miúdos de frangos congelados e resfriados para consumo interno e exportação. Os subprodutos não comestíveis do abate, sangue, vísceras, penas, juntamente com os efluentes líquidos são conduzidos a graxaria do empreendimento para a produção de farinha de penas e sangue, farinha de vísceras e óleo de vísceras, sendo destinados à fábrica de ração.

A capacidade instalada do empreendimento é de abate de 250.000 mil aves/dia e do processamento de subprodutos do abate para a produção de farinha de penas e sangue e farinha de vísceras de 240 ton/dia.

Segundo informações prestadas em vistoria o empreendimento conta com 840 funcionários atualmente. São abatidas cerca 225.000 aves/dia.

A área total do terreno do empreendimento é de 60.837m² e a área útil construída 13.422 m².



Figura 1.: Localização do empreendimento em relação à cidade de Passos-MG.



2.1. Processo Produtivo

As etapas do processo industrial resumem-se em recepção das aves, descanso das mesmas em galpão específico com capacidade para 12 caminhões, totalizando 72.000 aves. Após o descarregamento das aves dos caminhões, as mesmas são penduradas pelos pés para posterior insensibilização com choque elétrico. As gaiolas que transportaram as aves são lavadas, assim como os caminhões passam por lavagem e desinfecção.

Após a insensibilização das aves, ocorre a sangria, sendo o sangue gerado coletado pelo túnel de sangria. Na seqüência ocorre a escaldagem, depenagem, cortes/processamento dos pés, evisceração, extração da cloaca, corte abdominal, eventração (extração do pacote intestinal do frango), pré-resfriamento de produtos condicionais, retirada dos miúdos (coração, fígado e moela), limpeza da moela, extração do papo e traquéia, corte do pescoço, revisão das carcaças, lavagem interna e externa (denominada toalete final).

As aves são desenganchadas automaticamente caindo no pré-chiller para o pré-resfriamento das mesmas. A partir dessa etapa são inspecionados, classificados, embalados e congelados os produtos após os respectivos cortes para armazenamento e expedição.

O tipo de fluido refrigerante utilizado é a amônia R-717. Os equipamentos utilizados no processo produtivo são: 01 túnel de congelamento de bandejas (capacidade de 25 ton/h), 01 túnel de congelamento automático (capacidade de 26 ton/h), 01 câmara fria (capacidade de 12.000 aves/h), 01 câmara de resfriado (capacidade de 12.000 aves/h), 01 câmara de congelados (capacidade de 12.000 aves/h).

O empreendimento conta com uma caldeira com capacidade nominal de 15 ton/h, consumindo em média 6 m³/h de lenha.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com o balanço hídrico apresentado, o consumo diário necessário para o funcionamento do empreendimento é de 3.888 m³.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação superficial no Ribeirão Bocaina, outorgada através da Portaria 01086/2014 publicada em 10/07/2014, válida por 03 anos (04/11/2017), para uma vazão de 56 L/s, durante 24:00 horas/dia, perfazendo um volume diário de 4.838,4 m³.

Esta portaria encontra-se em processo de renovação através do Processo de Outorga nº 13608/2017 concomitantemente ao presente processo e com parecer pelo deferimento.

A água captada passa por tratamento em uma Estação de Tratamento de Água – ETA. O processo de tratamento é físico químico, iniciando pelo sistema de decantação através da correção do pH e flocação, em seguida segue para sistema de filtragem com pedregulho e areia e, finalmente, clorada e enviada para as caixas de armazenamento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento faz intervenção em APP referente à passagem de tubulação para o lançamento no Ribeirão Bocaina dos efluentes industriais tratados, porém este tipo de intervenção



está dispensado de autorização do órgão ambiental competente, conforme prevê o artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

5. Reserva Legal

Foi apresentado pelo empreendedor, inscrição no CAR sob o protocolo nº MG-3147907-9AED.D1EA.1882.41A2.AE9A.0571.1FF9.10D1, no qual constam 10,05 ha de área total do imóvel e 2,05 ha de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: O gera, em média, 3.888m³/dia de efluentes industriais oriundos das atividades de abate de aves e processamento de subprodutos do abate para a produção de farinha de penas e sangue, farinha de vísceras e óleos de vísceras. Além do efluente industrial, são gerados cerca de 168m³/dia de efluentes sanitários, oriundos dos vestiários, banheiros e refeitório. O efluente sanitário é tratado juntamente com o efluente industrial, que se misturam no sistema de tratamento biológico, na fase secundária da ETE.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento conta com estação de tratamento de efluentes com tratamento primário composto pelos seguintes equipamentos: tanque de equalização, flotador físico-químico de ar dissolvido e tridecanter centrifugo, após o tratamento primário se inicia o tratamento secundário realizado em 4 lagoas, sendo 1 anaeróbicas (com solo compactado com argila), 1 facultativa (com solo compactado com argila), 1 aeróbica (com manta de PEAD de 1,5 mm) e 1 de polimento (com solo compactado com argila).

Após tratado, o efluente é lançado no Ribeirão Bocaina.

A ETE do empreendimento possui capacidade para tratamento dos efluentes industriais e sanitários gerados, tendo sido percebida boa eficiência de tratamento, cujos valores foram: superior a 91% para remoção de DBO e superior a 92% para remoção de DQO durante os anos de 2015 e 2016, segundo dados apresentados pelo empreendedor (págs 84 e 87 dos autos).

- Resíduos sólidos: A atividade desenvolvida pelo empreendimento é responsável pela geração de diversos resíduos sólidos. São eles: penas (geração máxima de 924 ton/mês), sangue (geração máxima de 456 ton/mês), vísceras não comestíveis (geração máxima de 2688 ton/mês), carcaças e vísceras, carcaças e vísceras condenadas, lodo da ETE (geração máxima de 260 ton/mês), embalagens e materiais não recicláveis e recicláveis (geração máxima de 15 ton/mês), lixo tipo doméstico (geração máxima de 3 ton/mês), cinzas/fuligem da caldeira (geração máxima de 10 ton /mês), resíduos de serviço de saúde e laboratorial (geração máxima de 9 kg/mês), lâmpadas queimadas e/ou quebradas (geração máxima de 50 um/mês).

Medida(s) mitigadora(s): Foi informado nos estudos que o lodo oriundo do tratamento físico-químico da ETE é destinado ao setor de processamento de subprodutos, que passa por uma centrífuga tridecanter, separando-o em três fases, sendo a fase sólida destinada a compostagem.

Como forma de mitigação dos impactos ambientais gerados pelos resíduos sólidos, a empresa apresenta Plano de Gerenciamento dos Resíduos, que descreve todo o processo de destinação adequada dos resíduos, incluindo também os resíduos de serviço de saúde.



Verifica-se através do plano apresentado que o empreendimento destina adequadamente os resíduos sólidos que gera.

- Emissões atmosféricas: O equipamento responsável pela geração de emissões atmosféricas do empreendimento é a caldeira, sendo o poluente gerado caracterizado como material particulado. Os digestores instalados no processo de fabricação de farinha liberam vapores orgânicos não condensados, que também são responsáveis pela geração de emissões atmosféricas e odores.

Medida(s) mitigadora(s): As emissões atmosféricas geradas pela operação da caldeira passam por um multiciclo e exaustor centrífugo com vazão dos gases de 36.449,76 Nm³/h. Foi apresentado Relatório Técnico da Avaliação de Emissão Atmosférica realizada na chaminé da caldeira que apresentou uma concentração média avaliada através do parâmetro Material Particulado – MP de 70,20 mg/Nm³, estando de acordo com os padrões estabelecidos por lei.

O tratamento dos vapores orgânicos gerados no processo de fabricação de farinha é realizado por lavador de gases e um filtro biológico, sendo que os líquidos gerados são destinados para a ETE da empresa.

- Emissão de ruídos: O processo industrial gera ruídos, que são avaliados através de pontos de monitoramento. Conforme o Laudo de Avaliação de Ruídos apresentado, os níveis de ruído emitidos pelo processo industrial estão dentro dos padrões legais estabelecidos, apesar de haver pontos acima dos limites estabelecidos, foi atestado que se trata de pontos próximos à rodovia e, portanto, interferindo nos valores encontrados.

9. Compensações

Devido à natureza das atividades da SEARA ALIMENTOS LTDA., ao local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica. Também não incide compensação da intervenção em área de preservação permanente.

8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para a atividades ***“Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Tratamento de água para abastecimento.”*** listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob os códigos **D-01-02-3, D-01-05-8 e E-03-04-2**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.



Elucida-se que o Empreendedor formalizou processo de Renovação da Licença de Operação 145/2013 contudo, extemporâneo aos 120 dias previsto na legislação, o que, por sua vez coadunou com a perda ao direito de renovação automática.

Ato contínuo, nos termos do que preleciona a Instrução de Serviço 001/2017, nos casos em que o Empreendimento perde o prazo para formalização do pedido de renovação da licença para fazer jus à renovação automática, uma vez vencida a licença o processo deverá ser reorientado para Licença de Operação Corretiva.

Assim fora procedido no processo em tela, tendo sido o mesmo reorientado de acordo com o Of. 0649783/2017 e assinado Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de possibilitar que o Empreendimento opera-se suas atividades até a decisão acerca do requerimento de licença.

Nesta senda, em análise ao Processo de Licença de Operação Corretiva, tem-se o que segue:

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 10/10-v).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença Ambiental em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fls. 18/20).

Os custos de análise foram recolhidos conforme planilha elaborada nos autos nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.

Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, **em caráter corretivo**, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º (...)



§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF.

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento encontra-se em área rural do município de Passos - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.18) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.



A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Nos itens acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº **1007630/2017**, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

Em assim sendo, não há óbice para que o processo seja decidido.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 52112025 com Certificado de Regularidade válido até o fechamento deste parecer.

Considerando que houve um interregno entre o vencimento da Licença e a assinatura do TAC, foi lavrado o auto de infração nº 95.928/2017.

Conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez) anos.**

Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete ao COPAM através de suas Câmaras Técnicas decidirem, nos termos do art. 14, inciso III, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;



O empreendimento é classificado como sendo de grande porte e possui grande potencial poluidor. Assim, compete à Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA. da SEARA ALIMENTOS LTDA. para as atividades “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha” e “Tratamento de água para abastecimento”, no município de Passos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) da SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico SEARA ALIMENTOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) da SEARA ALIMENTOS LTDA.

Empreendedor: SEARA ALIMENTOS LTDA.

Empreendimento: SEARA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.914.460/0135-62

Município: Passos – MG

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.). / Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha. / Tratamento de água para abastecimento.

Códigos DN 74/04: D-01-02-3 / D-01-05-8 / E-03-04-2

Processo: 131/1988/020/2015

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da LOC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento SEARA ALIMENTOS LTDA.

Empreendedor: SEARA ALIMENTOS LTDA.

Empreendimento: SEARA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.914.460/0135-62

Município: Passos – MG

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) / Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Códigos DN 74/04: D-01-02-3 / D-01-05-8

Processo: 131/1988/020/2015

Validade: 10 anos

Referência: Automonitoramento LOC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Entrada e saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	<u>01 vez por mês</u> <u>(mensal)</u>
Montante e jusante do ponto de lançamento no curso d'água	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total e turbidez.	<u>01 vez por mês</u> <u>(mensal)</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, à SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. Exceto as análises sobre a fertirrigação que devem ser entregues anualmente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caldeiras	Material Particulado, NO _x	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados



de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da SEARA ALIMENTOS LTDA.

Empreendedor: SEARA ALIMENTOS LTDA.

Empreendimento: SEARA ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 02.914.460/0135-62

Município: Passos – MG

Atividades: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) / Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Códigos DN 74/04: D-01-02-3 / D-01-05-8

Processo: 131/1988/020/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Depósito temporário de resíduos sólidos.



Foto 02. Estação de tratamento de água.



Foto 03. Estação de tratamento de água para reaproveitamento.



Foto 04. Caldeira para geração de calor.



Foto 05. Central de controle da ETE.



Foto 06. Tratamento primário (físico químico).



Foto 07. Lagoa aeróbia.



Foto 08. Lançamento de efluente tratado no Ribeirão Bocaina.